



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Contrato nº 02/2023-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL



“Instrumento contratual de fornecimento de combustível que entre si celebram, como Contratante o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS do Município de Ouvidor/GO, e de outro lado como contratada, a empresa **AUTO POSTO FLEX EIRELI EPP**”

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato s/n, Centro, Ouvidor/GO, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF), representada neste Ato por sua gestora, Senhora **ANA LÚCIA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, Portadora do RG 3668980 DGPC/GO e CPF N° 795.515.801-68 residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **AUTO POSTO FLEX EIRELI EPP.**, com sede à Av. Irapuan Costa Júnior n° S/N - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 00.056.793/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelo Sr. **VILSON PEREIRA DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 1769473 SSP-GO e do CPF/MF n° 253.328.211-15, residente e domiciliado nesta Cidade.

03 – FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. A presente contratação decorre de PREGAO PRESENCIAL n° 13/2022, no qual a empresa sagrou-se vencedora, por apresentar o menor preço.

CLÁUSULA II - OBJETO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

01 – OBJETO DO CONTRATO – A presente contratação tem por objeto o fornecimento estimado de 3.843,32 litros (três mil e oitocentos e quarenta e três virgula trinta e dois litros) de gasolina comum com entrega parcelada, diretamente nas bombas da contratada, mediante requisição do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

CLÁUSULA III – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor unitário estabelecido por litro de gasolina comum, será o desconto de 0,86% (zero virgula oitenta e seis por cento) sobre o preço médio semanal da tabela da ANP, estimando o preço unitário do litro, na data da assinatura do contrato em R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos), **estimando o valor global da contratação em R\$ 19.331,89 (dezenove mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).**

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	UNID.	VALOR UNIT. Na data da assinatura DO CONTRATO	Percentual de desconto em relação ao preço médio ANP (CATALAO)
01	Gasolina comum	SHELL	LT	5,03	0,86%

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias, após a emissão das notas fiscais de consumo, que deverão entregues semanalmente na sede da CONTRATANTE, devidamente acompanhadas das requisições onde deverão constar, modelo do veículo, a placa do veículo abastecido, quilometragem, data do abastecimento e assinatura do condutor e assinatura do responsável pelo acompanhamento do controle de abastecimento da contratante, e ainda a tabela semana da ANP, para apuração do preço a ser pago pela contratante.

CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

A despesa resultante da execução deste contrato correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município, conforme detalhamento abaixo:

08.122.1010-4012 – Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social –FMAS
339030 (00) – Material de Consumo.

CLÁUSULA V – REAJUSTES

O preço pactuado ficará sujeito a reajuste de preço de acordo com o ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), aplicando o mesmo percentual de variação, visando manter o equilíbrio financeiro ora pactuado, sendo que o processo de realinhamento de preço será feito mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA

A CONTRATADA se obriga ao fornecimento à partir de 01/01/2023, findando o mesmo em 31/12/2023 ou com a entrega definitiva dos totais de combustíveis mencionados na CLÁUSULA II, deste Instrumento, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA VII - RESCISÃO

Fica ainda estabelecido que o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato quando julgar que este estiver contrário aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização à CONTRATADA, por ato regular do executivo.

CLÁUSULA VIII - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá entregar os combustíveis de acordo com as necessidades de consumo da administração pública municipal, sendo de forma parcelada e com abastecimento diretamente no tanque do veículo e/ou equipamento, após solicitação da Secretaria Municipal Requerente.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

8.1.1. Os veículos/equipamentos que compõem a frota própria do Município e os veículos/equipamentos locados por este, deverão ser abastecidos nas instalações da fornecedora, mediante autorização formal (escrita).

8.2. Na ocasião do abastecimento, a fornecedora expedirá documento com os dados relativos à quantidade e tipo de combustível, assim como do veículo/equipamento e do motorista/operador.

8.2.1. O documento expedido será anexado na segunda via da autorização e devolvida para o respectivo motorista/operador na ocasião do abastecimento;

8.2.2. A empresa contratada responsável pelo fornecimento do diesel (comum e S10) deverá dispor de instalação apta a recepcionar veículos/equipamentos com comprimento e altura característicos de cada espécie, podendo ainda estar sendo transportados em veículos prancha, aumentando ainda mais a altura do equipamento/veículo;

8.2.3. A contratada responsável pelo fornecimento de gasolina e etanol deverá dispor de instalação apta para recepcionar veículos com tamanho e altura característicos de cada espécie.

8.3. Em atendimento ao disposto na legislação, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.4. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

8.5. A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, no que se refere à quantidade qualidade.

8.6. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Termo de Referência, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), imediatamente, contados do recebimento da

4



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

8.7. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, pix, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

8.8. A contratada deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is), semanalmente, de forma individualizada de cada órgão, após o aceite/conferência por parte do Município, para realização dos procedimentos de pagamento.

8.9. A nota fiscal será atestada pelo responsável pelo departamento de controle interno, após conferência do quantitativo com as autorizações de abastecimento emitidas pelo Município.

8.10. O pagamento somente será autorizado depois de atestado o recebimento definitivo pelo gestor da Secretaria, condicionado este à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação ao combustível efetivamente entregue.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES LEGAIS

9.1 A fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo controlador interno e do gestor de contrato de 2023, e o gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de compra ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

9.2 Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento conforme prescritos no contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

9.3 Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

9.4 As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município (Ordenadores de despesas por órgão), deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

9.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

9.7 fica a cargo do fiscal do contrato a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento dos preços contidos nas notas que deverão obedecer aos preços médios ao consumidor apresentados na Tabela Síntese dos Preços Praticados – Resumo Semanal do Município de Catalão, Goiás, os quais são regimentados e controlados pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, aplicando-se o desconto constante nesse contrato.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93, e



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

posteriores alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA X -FORO

As partes elegem o Foro de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir possíveis dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que este seja.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

E, por estarem justos e contratados mandaram imprimir o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e fim, que depois de lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas, vão por todos assinados para que produzam os seus Jurídicos e Legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato tão inteiro e fielmente com nele se contem, em todas as suas cláusulas, por si e sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Ouvidor, 02 de janeiro de 2023.


ANA LÚCIA DA SILVA

Gestora do FMAS
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CONTRATANTE


AUTO POSTO FLEX EIRELI EPP
CNPJ: 00.056.793/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

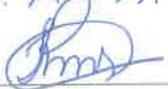
01 -

CPF


099.9417.551-59

02 -

CPF


009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EXTRATO DE CONTRATO N. 02/2023 - FMAS

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS – AUTO POSTO FLEX EIRELI EPP., CNPJ (MF) sob o n. 00.056.793/0001-60
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002.
OBJETO:	A presente contratação tem por objeto o fornecimento estimado de 3.843,32 litros (três mil e oitocentos e quarenta e três virgula trinta e dois litros) de gasolina comum com entrega parcelada, diretamente nas bombas da contratada, mediante requisição do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
PRAZO:	01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.
LICITAÇÃO:	Pregão presencial 13/2022
DOTAÇÃO :	08.122.1010-4012 – Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social – FMAS 339030 (00) – Material de Consumo
VALOR:	O valor unitário estabelecido por litro de gasolina comum, será o desconto de 0,86% (zero virgula oitenta e seis por cento) sobre o preço médio semanal da tabela da ANP, estimando o preço unitário do litro, na data da assinatura do contrato em R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos), estimando o valor global da contratação em R\$ 19.331,89 (dezenove mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).
OBS.:	O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a 01/01/2023

OUVIDOR-GO, 02 de janeiro de 2023.


ANA LÚCIA DA SILVA
Gestora do FMAS